



---

---

## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

---

---

**TC 032.315/2011-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.

**Responsáveis:** Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luís da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00).

**Representação Legal:** Gedeon Batista Pitaluga Junior (OAB/TO 2116), representando Negreiros & Negreiros Ltda., Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB: 69-B/TO) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra e Alessandra de Fátima Soares Cesar, OAB 5.087 B e outros, representando a OAB/TO no interesse de Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires Silva

**Assunto:** Exame de mérito do recurso (R001), análise da mera petição (R003) e quitação de Arnaud de Souza Bezerra.

Após a prolação do **Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 10/2/2015, Ata 3/2015, Relator Marcos Bemquerer Costa à peça 253, os responsáveis Negreiros & Negreiros Ltda., Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva interpuseram recursos de reconsideração contra a decisão condenatória.

Os referidos recursos foram apreciados por meio do **Acórdão 957/2017-TCU-2ª Câmara**, Ata 2/2017, Relator Augusto Sherman Cavalcanti à peça 399, cujo trecho abaixo transcrevo:



“a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Negreiros e Negreiros Ltda. EPP (peça 308), **suspendendo-se, para a recorrente e demais responsáveis condenados com ela em solidariedade**, os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (peça 253); (grifo meu)

b) não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva, por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos;”

Após a interposição do recurso de reconsideração pelas Sras. Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins – OAB/TO, solicitou ao TCU sua admissão nos autos na condição de “Amicus Curiae”, bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do processo, cuja peça foi classificada por essa Serur como mera petição (R003 - peça 392).

Considerando que já foram autuadas as cobranças executivas para os responsáveis não alcançados pelo efeito suspensivo concedido ao recurso manejado pela Negreiros e Negreiros Ltda., conforme termo de montagem de Cbex à peça 462;

Considerando que há pendência de análise de mérito do recurso - R001 e

Considerando o pedido da OAB/TO para manifestação nos autos - R003.

Encaminho os presentes autos à Serur para análise de mérito do recurso interposto pela Negreiros e Negreiros Ltda. EPP, conforme letra “e” do AC 957/2017-TCU-2ª C, e manifestação, se necessário, quanto ao pedido da OAB/TO (peça 392).

Secex/TO, em 02 de maio de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
Assistente e responsável pela constituição de  
Cbex da Secex/TO – Mat. 2894-0